



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

RECOMENDAÇÃO N.º 04/Me-CDPD/2025

Lisboa, 31 de julho de 2025

Recomendação do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência quanto à referência e inclusão dos direitos das pessoas com deficiência na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC 2025).

ENQUADRAMENTO

1. A presente recomendação é emitida pelo Mecanismo de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD) – organismo independente responsável por promover, proteger e monitorizar a aplicação da referida Convenção em Portugal¹.
2. A *Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania 2025 (ENEC)*, apresenta-se como um documento orientador para o desenvolvimento de competências de cidadania ao longo da escolaridade obrigatória, com impacto direto na formação de todas as crianças e jovens enquanto cidadãos informados, conscientes, críticos e participativos.
3. Considerando a missão do Me-CDPD, no âmbito do período de consulta pública acerca da referida ENEC, importa ter como orientação o artigo n.º 7 da CDPD – *Crianças com deficiência*, para o qual os Estados Partes devem tomar “*todas as medidas necessárias para garantir às crianças com deficiências o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade com as outras crianças; assegurar que em todas as ações relativas a crianças com*

¹ Para mais informações deve ser consultada a Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro, Regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

deficiência, os superiores interesses da criança têm primazia; bem como, salvaguardar que as crianças com deficiência têm “o direito de exprimirem os seus pontos de vista livremente sobre todas as questões que as afetem, sendo as suas opiniões devidamente consideradas de acordo com a sua idade e maturidade, em condições de igualdade com as outras crianças e a receberem assistência apropriada à deficiência e à idade para o exercício deste direito”.

4. A ENEC 2025 identifica como prioridades e dimensões de atuação a promoção da inclusão, do pluralismo e diversidade cultural, e dos direitos humanos. Todavia, não contempla referências explícitas aos instrumentos jurídicos de direito internacional e nacional de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, nomeadamente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).
5. A CDPD deve ser interpretada como um instrumento de reforço dos compromissos assumidos por Portugal, com clara expressão no desenho de instrumentos e políticas públicas que garantam os direitos das crianças, jovens e adultos com deficiência; promovam a sua inclusão, através da desconstrução de barreiras físicas, sociais e atitudinais que impeçam a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade (artigo n.º 1 da CDPD – *Objecto*).
6. A CDPD é explícita sobre o reconhecimento dos Estados Partes quanto ao direito das pessoas com deficiência à educação (artigo 24.º). *“Com vista ao exercício deste direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes [devem assegurar] um sistema de educação inclusiva a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida”.* Por seu turno, o Comentário Geral n.º 4 (2016)² do Comité da ONU reforça que a educação inclusiva deve garantir que *“todas as crianças aprendam juntas, em igualdade de condições, valorizando-se a diversidade como fonte de enriquecimento e não como problema a resolver”.*
7. Com base nestes pressupostos, a educação para a cidadania é um elemento essencial para a construção de uma sociedade diversa, plural, coesa, tolerante e inclusiva.

² Referente ao artigo 24.º da CDPD: Direito à educação inclusiva.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

8. A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), igualmente ratificada por Portugal, reconhece que todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência (artigo 23.º), têm direito a uma educação que favoreça o pleno desenvolvimento das suas capacidades, bem como à preparação para uma vida responsável e ativa numa sociedade livre e inclusiva (artigo 29.º).
9. Concomitantemente, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nos seus artigos 21.º (*Não discriminação*) e 26.º (*Integração das pessoas com deficiência*), estabelece a proibição de qualquer forma de discriminação com base na deficiência, e reconhece o direito das pessoas com deficiência à sua integração social e profissional.
10. Por fim, importa uma referência à Constituição da República Portuguesa (CRP), que no seu artigo 71.º, garante que *“os cidadãos portadores de deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição”*, devendo o Estado desenvolver uma pedagogia de respeito e solidariedade para com estas pessoas.
11. Neste sentido, considera o Me-CDPD que a *“Sensibilização”* (artigo 8.º da CDPD) e educação para os direitos das pessoas com deficiência deve ser uma componente estruturante da formação cidadã de todas as crianças e jovens, tanto para promover o empoderamento das crianças com deficiência como para fomentar atitudes de respeito, empatia, reconhecimento da diversidade, cooperação e inclusão.

RECOMENDAÇÕES

Face ao explanado anteriormente, considera o Me-CDPD, que a inclusão e identificação expressa da abordagem de direitos humanos preconizada pela CDPD deverá ser um conteúdo estruturante a incluir na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

A formação de crianças e jovens para uma cidadania ativa, plural e informada requer, desde cedo e de forma continuada, o contacto com valores e práticas que promovam *“o respeito pela dignidade (...), autonomia individual, incluindo a liberdade de fazerem as*



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

suas próprias escolhas, [a sua] independência (...), não discriminação; participação e inclusão plena e efetiva na sociedade; respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e humanidade; igualdade de oportunidade; acessibilidade; respeito pelas capacidades de desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito pelo direito das crianças com deficiência a preservarem as suas identidades” (artigo 3.º da CDPD - Princípios gerais).

A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania constitui uma oportunidade para concretizar esses compromissos, garantindo que os direitos das pessoas com deficiência são integrados de forma explícita, transversal e substancial em todos os níveis da escolaridade obrigatória. Assim, deve assegurar-se que, em todas as dimensões curriculares e pedagógicas da cidadania, a diversidade funcional e de necessidades de apoio seja abordada como dimensão incontornável dos direitos humanos e da justiça social.

O Me-CDPD recomenda que a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania integre as seguintes medidas:

a. Reconhecimento explícito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Inclusão expressa dos direitos das pessoas com deficiência como dimensão transversal à educação para a cidadania, em especial nas áreas de direitos humanos, pluralismo e diversidade cultural, e saúde e bem-estar.
- Integração, nas Aprendizagens Essenciais da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, de conteúdos pedagógicos sobre o modelo de direitos humanos preconizado pela CDPD, com enfoque nos princípios da inclusão e da acessibilidade universal.

b. Capacitação e Participação:

- Previsão de formação contínua obrigatória para a comunidade educativa (*e.g.* docentes, assistentes operacionais, encarregados de educação) sobre educação inclusiva, diversidade funcional, desenho universal para a aprendizagem e



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

direitos humanos das pessoas com deficiência, de acordo com os artigos 8.º e 24.º da CDPD.

- Promoção da participação ativa das crianças e jovens com deficiência na definição e avaliação das práticas de cidadania nas escolas, conforme previsto no artigo 7.º da CDPD e no Comentário Geral n.º 7 (2018) sobre participação através das suas organizações representativas.

e. Avaliação e Monitorização:

Criação de mecanismos de monitorização e avaliação da ENEC, com vista a aferir o impacto da Estratégia nas aprendizagens e na participação cívica das crianças e jovens no que respeita à inclusão das pessoas com deficiência.

A perceção da população portuguesa sobre os direitos das pessoas com deficiência deve ser alvo de avaliação e monitorização, devendo a boa implementação da ENEC contribuir para a inclusão pela.

Conclusão

A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC 2025) representa uma oportunidade decisiva para a concretização, no sistema educativo português, dos compromissos assumidos por Portugal ao abrigo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), da Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da Constituição da República Portuguesa.

A menção e inclusão expressa dos direitos das pessoas com deficiência como eixo estruturante da formação para a cidadania, na atual proposta da ENEC 2025, permitirá reconhecer um grupo social cuja participação plena e efetiva na sociedade deve ser garantida desde a infância e ao longo de todo o percurso educativo.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

A educação para os direitos das pessoas com deficiência não se trata de uma questão sectorial, mas de uma condição essencial para a construção de uma sociedade mais justa, plural, democrática e coesa.

Assim, o Me-CDPD reforça que a ENEC 2025 deve incorporar, de forma inequívoca, o modelo de direitos humanos consagrado na CDPD, garantindo a sua transversalização curricular, a capacitação da comunidade educativa, a participação ativa de crianças e jovens com deficiência e a avaliação sistemática do impacto das medidas adotadas. Este é um passo imprescindível para reforçar o papel determinante da escola e da comunidade escolar, para o compromisso atual e futuro de uma sociedade inclusiva, diversa, plural, participativa e acessível a todas as pessoas.

Os Membros do Me-CDPD:

Vera Bonvalot (Presidente) - Sandra Marques (Vice-Presidente) - Alexandre Silva -
Fátima Monteiro - Filipe Venade - Jorge Gouveia - Rodrigo Santos - Rui Coimbra (art.
6/2/ *in fine*, L 71/2019, de 2/9)